



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 124/2025/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Vossa Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 273, de 2025, de autoria do Deputado Federal Duarte Jr. - PSB/MA.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 24/2025 (9522455), de 25 de fevereiro de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 273, de 2025, de autoria do Deputado Federal Duarte Jr. - PSB/MA, que solicita *"informações ao Sr. Silvío Serafim Costa Filho, Ministro de Portos e Aeroportos, sobre os incidentes ocorridos nos aeroportos brasileiros nos últimos meses, incluindo as causas dos acidentes e as medidas adotadas para preveni-los"*.
2. A este respeito, informo que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) manifestou-se por meio do Ofício nº 179/2025/GAB-ANAC (9610936), o qual contém as informações solicitadas.
3. Por fim, este Ministério de Portos e Aeroportos permanece à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo:
Ofício nº 179/2025 (9610936)

Atenciosamente,

SILVIO COSTA FILHO
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvío Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 17/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9613219** e o código CRC **C5192FB1**.



Referência: Processo nº 50020.000737/2025-29



SEI nº 9613219

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor
Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.gov.br/anac
+55 (61) 3314-4121 gabinete@anac.gov.br

Ofício nº 179/2025/GAB-ANAC

Brasília, *na data de assinatura.*

Ao Senhor

MARCO ANTONIO FERREIRA DELGADO

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério de Portos e Aeroportos

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF

CEP: 70044-902

Assunto: **Manifestação sobre o Requerimento de Informação - RIC nº 273, de 2025, de autoria do Deputado Federal Deputado Federal Duarte Jr. (PSB/MA)**

Referências: **Ofício nº 103/2025/ASPAR-MPOR, de 23 de março de 2025 (11330572)**
Processo MPor nº 50020.000737/2025-29;
Processo Anac nº 00058.011660/2025-17.

Senhor Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Cumprimendo-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 103/2025/ASPAR-MPOR, de 23 de março de 2025, que trata do Requerimento de Informação - RIC nº 273, de 2025, de autoria do Deputado Federal Deputado Federal Duarte Jr. (PSB/MA), pelo qual se solicitam *"informações ao Sr. Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Portos e Aeroportos, sobre os incidentes ocorridos nos aeroportos brasileiros nos últimos meses, incluindo as causas dos acidentes e as medidas adotadas para preveni-los."*

2. Inicialmente, cabe rememorar que compete a esta Agência regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento do setor, conforme estabelece a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

3. Cumpre registrar, ainda, que a competência para investigar acidentes e incidentes aeronáuticos no Estado brasileiro pertence ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Cenipa, órgão do Comando da Aeronáutica e autoridade brasileira de investigação do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Sipaer, nos termos do art. 88-G da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, [\[1\]](#) que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA.

4. Vale ressaltar, também, que informações sobre as ocorrências, tais como localidade, fator contribuinte, tipo de aeronave, operador, tipo de ocorrência e outras, podem ser encontradas no Painel Sipaer, ambiente gerenciado pelo próprio Cenipa. [\[2\]](#)

5. No que se refere às principais causas identificadas, é importante destacar que a investigação Sipaer não trabalha com causa de acidente, mas com fatores contribuintes, os quais são determinados com base nas evidências registradas no processo de investigação. Sendo assim, não se tem como resultado da investigação a determinação de um fator preponderante ou a definição do grau de contribuição de cada fator, uma vez que se trabalha com uma série de fatores contribuintes que possuem o mesmo grau de influência para a culminância do acidente.

6. Em relação às medidas mitigatórias, ressalta-se que, ao fim de cada investigação, o Cenipa pode emitir Recomendações de Segurança, as quais visam a evitar outras ocorrências por fatores contribuintes similares ou mitigar as suas consequências. Nesse sentido, as recomendações direcionadas à Agência são analisadas individualmente e, com vistas ao seu cumprimento, podem ser desencadeadas diversas ações, que podem ser desde alterações normativas a ações de vigilância. Verifica-se, assim, que as recomendações provenientes das investigações dos acidentes aeronáuticos são um fator bastante relevante para incremento da segurança operacional e, conseqüentemente, para a melhoria contínua do sistema de aviação civil como um todo.

7. Por fim, ao tempo em que se sugere consulta adicional ao Cenipa para mais informações sobre ocorrências aeronáuticas e investigação, realça-se que os Relatórios Finais, as Recomendações de Segurança e seus respectivos *status* estão disponíveis no sítio eletrônico do Cenipa. [\[3\]](#)

8. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos possíveis, esta Agência permanece à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO
Diretor-Presidente Substituto

[\[1\]](#) Art. 88-G. A investigação Sipaer de acidente com aeronave civil será conduzida pela autoridade de investigação Sipaer, a qual decidirá sobre a composição da comissão de investigação Sipaer, cuja presidência caberá a profissional habilitado e com credencial Sipaer válida. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 1º A autoridade de investigação Sipaer requisitará dos órgãos e entidades competentes, com precedência sobre outras requisições, os laudos, autos de exames, inclusive autópsias, e cópias de outros documentos de interesse para a investigação

Sipaer. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 2º À comissão de investigação Sipaer, nos limites estabelecidos pela autoridade de investigação Sipaer, ficará assegurado o acesso à aeronave acidentada, a seus destroços e a coisas que por ela eram transportadas, bem como a dependências, equipamentos, documentos e quaisquer outros elementos necessários à investigação, onde se encontrarem. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 3º A responsabilidade pela inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo será apurada mediante processo administrativo disciplinar, se do fato não resultar crime. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 4º Caberá, nos casos urgentes, a busca e apreensão, por meio do órgão de representação judicial da União, aplicando-se a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 5º Em caso de acidente aeronáutico, incidente aeronáutico ou ocorrência de solo com aeronave civil, a autoridade de investigação Sipaer terá prioridade no embarque em aeronaves civis brasileiras empregadas no transporte aéreo público. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 6º No intuito de prover celeridade à investigação Sipaer, a prioridade prevista no § 5º deste artigo será exercida mediante a apresentação de credencial emitida pela autoridade de investigação Sipaer, no aeroporto de embarque, ao representante da empresa requisitada. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7565compilado.htm

[2] Disponível em: <https://painelsipaer.cenipa.fab.mil.br/extensions/Sipaer/Sipaer.html>

[3] Disponível em: <https://sistema.cenipa.fab.mil.br/cenipa/paginas/relatorios/relatorios.php>



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Diretor-Presidente, Substituto**, em 08/04/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11387733** e o código CRC **B25F1E44**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.011660/2025-17

SEI nº 11387733



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 24/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
SILVIO SERAFIM COSTA FILHO
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 51/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 133/2025	Deputado Gilson Daniel
Requerimento de Informação nº 273/2025	Deputado Duarte Jr. e outros
Requerimento de Informação nº 328/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 345/2025	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
14/03/2025 10:06 - David Carlos Veras
Selo digital de segurança: 2025-BMQZ-UJVLHSCVRSQ95B